

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 292/63

INTERESSADO: NAJLA LAUAND

ASSUNTO : S/ prorrogação de contrato da interessada, para as funções de Assistente da Cadeira de "Língua Portuguesa", da FFCL de Araraquara.

P A R E C E R N° 28/64

Este protocolado trata da contratação de NAJLA LAUAND, com os salários da referência "53" mais 100% de tempo integral, para as funções de Assistente da cadeira de "Língua Portuguesa", da FFCL de Araraquara, a partir de 2 de maio de 1963.

A proposta foi examinada pela CPRTI, que a acolheu favoravelmente, por entender que a candidata possui condições para desempenhar as referidas funções em tempo integral.

De nossa parte, temos a dizer que o pedido não se apresenta cota a fundamentação que seria desejável, pois, nenhuma palavra I dita sobre as condições de regência da cadeira em apreço (número de alunos, se já há outros assistentes, etc..), tudo se limitando à simples indicação da interessada.

Apesar disso, não nos opomos ao atendimento da proposta, desde que - previamente - fique assegurada a integral obediência às normas baixadas por esta E. Câmara sobre o assunto (Resolução n0- 6).

Deve ficar esclarecido, desde logo, também, que a prorrogação do contrato não será autorizada se a candidata não obtiver o título de doutoramento.

Por fim, consideramos irregular a pratica - que se vai generalizando - de atribuir efeito retroativo ao contrato. Isso importa em tornar letra morta os textos regulamentares, ainda mais em se tratando de funções em tempo integral, sujeitas a um rigoroso processo de verificação prévia. Nessas condições, opinamos contrariamente à retroação do contrato, cabendo a interessada pleitear pelos meios ordinários os salários correspondentes ao exercício irregular de fato, que haja, eventualmente, ocorrido no caso.

Ê o nosso parecer, smj.

São Paulo, 17 de Fevereiro de 1964.

a) OSWALDO MULLER DA SILVA
Relator